

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116095Número do Processo - SEI
202500005026341

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005026341
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Obras e Serviços de Engenharia - Contratação de serviços para execução de obras de pequeno porte para atendimento de demandas imediatas nas unidades LACEN, Creche Cantinho Feliz e CREMIC.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Empreitada por preço unitário , conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.
2.3. Natureza da execução do objeto	Obras e Serviços de Engenharia: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 1	
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais Demolição do reservatório, depósito, casa de bombas, muro e chaminé do Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC)	
Período (Meses)	
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro estadual de referência em medicina integrativa e complementar (cremic)
Diferença Mínima	0,01
Valor Unitário	R\$ 171.650,81

Valor Total	R\$ 171.650,81
-------------	----------------

Lote 2	
Descrição do item 002 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais Reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz	
Período (Meses)	
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	creche cantinho feliz
Diferença Mínima	0,01
Valor Unitário	R\$ 476.646,14
Valor Total	R\$ 476.646,14

Lote 3	
Descrição do item 003 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais Execução de calçada do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN)	
Período (Meses)	
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	laboratório estadual de saúde pública dr. giovanni cysneiros - lacen/go
Diferença Mínima	0,01
Valor Unitário	R\$ 153.124,82
Valor Total	R\$ 153.124,82

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 801.421,77 (R\$ Oitocentos e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Sete Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de serviços para execução de obras de pequeno porte para atendimento de demandas imediatas nas unidades LACEN, Creche Cantinho Feliz e CREMIC.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Contratação de serviços para execução de obras de pequeno porte para atendimento de demandas imediatas nas unidades LACEN, Creche Cantinho Feliz e CREMIC. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de demolições do Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC), reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz e execução da calçada do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN).

As instalações que pretendem-se demolir no CREMIC são a casa de bombas, muro, reservatório, chaminé e depósito. Atualmente esses elementos e instalações encontram-se inoperantes e com vícios estruturais aparentes, apresentando degradação acentuada que compromete a sua estabilidade e segurança. A presença de rachaduras, corrosão de armaduras, deslocamentos e infiltrações, configuram um quadro de risco iminente de colapso parcial ou total. Além da condição de inutilidade funcional, já que tais estruturas não desempenham mais papel ativo na operação da unidade, destaca-se o fato de que o avanço do comprometimento estrutural pode vir a causar danos diretos as edificações vizinhas, inclusive às áreas atualmente em funcionamento, colocando em risco a integridade

física de usuários e servidores.

Já na Creche Cantinho Feliz a reforma do telhado se faz necessária devido às condições precárias do telhado atual, cuja estrutura encontra-se com sinais evidentes de desgaste, comprometimento da estanqueidade e perda de eficiência estrutural, colocando em risco a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público.

A construção da calçada do LACEN é necessária para adequação do passeio público ao que estabelece a legislação municipal vigente, garantindo acessibilidade, segurança e mobilidade urbana para pedestres. A inexistência da calçada representa não apenas um obstáculo ao trânsito de pedestres, mas também um risco à integridade física dos usuários, além de sujeitar o ente público a sanções legais.

Portanto, estas intervenções são fundamentais em critérios técnicos, de segurança e de funcionalidade, sendo essencial para garantir a continuidade das atividades das unidades em condições adequadas e seguras.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não há exigência de carta de solidariedade.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Exigência de Amostra

6.4. Não há exigência de amostras.

Obrigações pertinentes à LGPD

6.5. Embora a execução contratual não envolva tratamento direto de dados pessoais sensíveis, as partes deverão observar, quando aplicável, os princípios e disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, especialmente no tocante à guarda, confidencialidade e sigilo de informações eventualmente obtidas no curso da contratação.

6.6. Caso, no cumprimento do contrato, haja acesso a dados pessoais de servidores, usuários ou terceiros, tais dados deverão ser utilizados **exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso**, observando-se a **boa-fé**, o **sigilo** e os **princípios do art. 6º da LGPD**.

6.7. É vedado o compartilhamento de quaisquer informações pessoais obtidas em decorrência da execução contratual com terceiros **fora das hipóteses legais ou sem autorização expressa da Administração**.

6.8. Finalizada a execução contratual, eventuais dados pessoais sob responsabilidade da contratada deverão ser **eliminados ou devolvidos à Administração**, conforme o disposto no **art. 15 e art. 16 da LGPD**, salvo se houver obrigação legal de guarda.

6.9. Será exigida da contratada a **garantia de execução contratual**, nos termos do **art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fixada em **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos previstos no contrato.

Requisitos tecnológicos:

6.10. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

I. Utilização de materiais, máquinas e equipamentos inovadores, sempre que possível, promovendo um processo produtivo (execução), em prazo reduzido e com um elevado nível de qualidade;

II. Investimento em capacitação dos funcionários, viabilizando que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e segurança.

Requisitos de segurança:

6.11. Todos os serviços deverão ser executados em observância às Normas:

I. NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais);

II. NR-6 (Equipamento de Proteção Individual-EPI);

III. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

IV. NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

V. NR-20 (Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis);

VI. NR-33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados);

VII. NR-35 (Trabalho em altura);

VIII. Demais normas de segurança aplicáveis.

Premissas e restrições:

6.12. O objeto contratado deverá ser executado conforme leis, normas e resoluções, Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ou com a versão mais atualizada disponível no momento da execução dos serviços. E os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão possuir capacidade técnica para tal e quando for o caso estar devidamente registrado no conselho da classe.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.13. A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho da atividade contratada, mediante apresentação de:

I. Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando solicitado;

II. Registro regular no Conselho Regional de Engenharia (CREA), com comprovação de regularidade;

III. Equipe técnica pertencente ao quadro permanente da empresa, com comprovação do vínculo por meio de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor da licitação;

IV. Os profissionais da equipe técnica deverão ser os mesmos responsáveis pela assinatura das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da obra.

Requisitos de sustentabilidade:

6.14. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre elas:

6.14.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.14.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.14.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.14.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.14.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.14.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.14.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

6.14.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestam;

6.14.9. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.14.10. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.14.11. Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio ? SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

6.14.12. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.14.13. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

6.14.14. No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

6.14.15. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para **execução dos serviços contratados** será de **30 (trinta) dias corridos** para cada lote, contados a partir do **recebimento da Ordem de Serviço** emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de **impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato**, o prazo de execução será **automaticamente**

prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por **simples apostila** ao contrato.

7.1.2. Eventuais **prorrogações de prazo por motivos justificados** poderão ser concedidas pela Administração, mediante solicitação formal da contratada aprovada pela Administração.

Cronograma de execução:

7.1.3. O prazo para a execução dos serviços previstos nesta contratação estão detalhados nos cronogramas anexo.

7.1.4. As obras deverão ser realizadas no menor tempo possível, observando os prazos estabelecidos nos cronogramas preliminares constante nos anexos do Projeto Básico e respeitando a vigência contratual. O cumprimento rigoroso das etapas previstas é essencial para garantir a eficiência e a adequada execução dos serviços.

7.1.5. Para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a Administração adotará mecanismos de controle e monitoramento contínuo do cronograma de execução.

7.1.6. A fiscalização acompanhará cada etapa da obra, exigindo relatórios periódicos de avanço físico-financeiro por parte da contratada, além de reuniões regulares para ajustes e alinhamentos necessários.

7.1.7. Em caso de desvios no cronograma, a contratada deverá apresentar plano de ação corretivo, indicando medidas para retomada do prazo, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

7.1.8. Importante destacar que, considerando a natureza das atividades desenvolvidas na creche, os serviços de reforma deverão ser obrigatoriamente executados durante o período de recesso escolar, de forma que não interfiram na rotina das crianças e dos profissionais da unidade. O prazo para execução da obra será impreterivelmente de 30 dias corridos, não sendo permitido qualquer tipo de prorrogação, sob pena de comprometimento do funcionamento regular da instituição no retorno das aulas.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado nos endereços abaixo:

Item 01 - CREMIC: Rua 26, Qd.01, Lt.01, Jardim Sto. Antônio – Goiânia – GO.

Item 02 - CRECHE: Av. 24 de Outubro, nº 440- Setor dos Funcionários – Goiânia – GO

Item 03 - LACEN: Av. Contorno, 3556 – Jardim Bela Vista, Goiânia – GO

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. Além da garantia mínima de 90 dias prevista no Código de Defesa do Consumidor para materiais e componentes substituídos, a contratada deverá oferecer garantias estendidas para os serviços e equipamentos instalados, conforme segue:

I. 5 anos para a solidez e segurança da obra, abrangendo estrutura, sistemas elétricos de média tensão e instalações complementares, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

II. 1 ano para os serviços gerais de engenharia, incluindo acabamentos, instalações secundárias e ajustes pós-entrega;

III. Garantia integral dos equipamentos adquiridos, conforme prazos estipulados pelos fabricantes, garantindo substituição em caso de defeito de fabricação.

7.5.1. A garantia abrangerá custos de reposição, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos, conforme previsto no contrato, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos ou falhas detectadas na execução da obra e nos equipamentos instalados, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais vícios estruturais ou de desempenho.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **10 dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os **serviços executados** ou **materiais empregados** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto ou na proposta vencedora.

9.3.1. Nesses casos, a contratada deverá **iniciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluir os reparos ou substituições em até 10 (dez) dias corridos**, contados da **notificação formal** da Administração, **às suas expensas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Maior Desconto
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Considerando que o objeto do presente processo trata-se da prestação de serviços, e não de aquisição de bens, não se aplica a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tampouco a exigência de

disputa exclusiva para essas categorias empresariais. Tal entendimento encontra respaldo no Despacho nº 1554/2019 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual, ao interpretar de forma sistemática e teleológica os dispositivos legais pertinentes, destacou que:

“Nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% às indigitadas categorias de empresas [...]; a contrario sensu, é facultativa a adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço” (Despacho nº 103/2019 - GAB, citado no Despacho nº 1554/2019 - GAB).

Ademais, como ressalta o mesmo despacho, as alterações legislativas introduzidas no plano federal (LC nº 147/2014) e estadual (Lei nº 18.989/2015) não estenderam a obrigatoriedade da reserva de cota aos contratos de prestação de serviços, ainda que de natureza divisível. Assim, nos termos da orientação consolidada pela PGE, a aplicação de reserva de cota nesse contexto é faculdade da Administração, e não imposição legal.

Diante disso, não será prevista cota reservada nem modalidade de disputa exclusiva para ME/EPP no certame em questão, em razão da natureza do objeto contratual.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. Em observância ao disposto nos artigos **67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá abranger tanto a **capacidade técnico-operacional da empresa** quanto a **habilitação técnico-profissional de seu responsável técnico**, conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa)

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços de cobertura em estrutura metálica, com características semelhantes às previstas nesta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa executou:

- **Cobertura metálica** com área correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da área total da cobertura prevista para a **Creche Cantinho Feliz**; e
- **Demolição de edificação** com volume correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do volume total de demolição previsto para o **CREMIC**.

Cada atestado deverá estar acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** da obra ou serviço, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, conforme o caso.

O atestado deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra/serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso.

II – Qualificação Técnico-Profissional (do Responsável Técnico)

A licitante deverá indicar profissional de nível superior detentor de atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

Deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome desse profissional, comprovando que o mesmo atuou na execução de serviços compatíveis com o objeto da referida contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa executou:

- **Cobertura metálica** com área correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da área total da cobertura prevista para a **Creche Cantinho Feliz**; e
- **Demolição de edificação** com volume correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do volume total de demolição previsto para o **CREMIC**.

Cada atestado deverá estar acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** da obra ou serviço, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, conforme o caso.

III – Registro ou inscrição na entidade profissional competente

A licitante deverá apresentar **comprovação de registro ou inscrição** junto à entidade profissional competente (**CREA** ou **CAU**), demonstrando sua **regularidade e habilitação** para a execução dos serviços objeto desta contratação.

Visita técnica facultativa

10.11. A empresa interessada poderá realizar vistoria técnica facultativa nos locais onde serão executadas as obras e serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais, logísticas e técnicas, mediante agendamento prévio pelos telefones (62) 3201-7542 ou (62) 3201-4286.

A vistoria será realizada individualmente, limitada a uma empresa por vez.

10.12. O registro da vistoria será formalizado por meio de Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo deste

Termo de Referência, assinada por representante da empresa e servidor da Administração responsável pelo acompanhamento.

10.13. A realização da vistoria é facultativa; contudo, as empresas licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições locais ou de eventuais dificuldades de execução como justificativa para descumprimento contratual ou pedido de acréscimo de preços. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo correspondente.

10.14. A visita técnica tem por finalidade garantir que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e escopo do objeto, das condições de acesso, infraestrutura existente, topografia e interferências que possam afetar a execução dos serviços, assegurando o correto dimensionamento de custos e prazos.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO I - PROJETOS LOTE I - DEMOLIÇÃO CREMIC

11.2. ANEXO II - PROJETOS LOTE II - COBERTURA CRECHE

11.3. ANEXO III - PROJETOS LOTE III - CALÇADA LACEN

11.4. ANEXO IV - ORÇAMENTOS LOTE I - DEMOLIÇÃO CREMIC

11.5. ANEXO V - ORÇAMENTOS LOTE II - COBERTURA CRECHE

11.6. ANEXO VI - ORÇAMENTOS LOTE III - CALÇADA LACEN

11.7. ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO LOTE I - DEMOLIÇÃO CREMIC

11.8. ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO LOTE II - COBERTURA CRECHE

11.9. ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO LOTE III - CALÇADA LACEN

11.10. ANEXO X - ART's

11.11. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

11.12. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
NOEMY RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO	Integrante Técnico	62 99196027	noemy.araujo@goias.gov.br
TEDDY HENRIQUE BORGES	Integrante Requisitante	62 32017542	henrique.borges@goias.gov.br
SAULO DE SOUZA RODRIGUES	Integrante Técnico	62 81867223	saulosouza.r@gmail.com